

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

1000



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 505 *W*

( 31 de Janeiro de 1968 )

Dispõe sobre majoração de vencimentos

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As referências numéricas estabelecidas pelas - Leis n.ºs 481 e 482, de 24 de Novembro de 1967, ficam majoradas - em 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura - Municipal e da autarquia Departamento de Água, Luz e Esgotos, fi - cam majoradas nas porcentagens estabelecidas pelo artigo 1º.

ARTIGO 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a bai - xar Decreto Executivo, reajustando as referências na porcenta - gem estabelecida pelo artigo 1º.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presen - te Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Janeiro de 1968.

*João Cesar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Janeiro de 1968.

*Antônio Gaspar*  
ANTÔNIO GASPAR  
-respondendo pelo exp. da Secreta -  
ria.-